**LEI Nº 660/2018**DE 19 DE ABRIL DE 2018.

"INSTITUI O PROGRAMA LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS NO AMBITO DOS SETORES DA EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**RUBENS FRANCISCO,** Prefeito do município de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 006/2018 de autoria do vereador Mateus Henrique Marion, e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte LEI:

**Artigo 1°** - Fica instituído o Programa Lições de Primeiros Socorros na educação básica da rede escolar do município.

**Artigo 2°** - O objetivo do programa Lições de Primeiros Socorros é o de fazer com que as escolas e demais profissionais da Educação e da Assistência Social do Município que trabalhem diretamente com crianças, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias:

 I – ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II – capacitem os professores e os funcionários das unidades escolares para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Artigo 3º** - O programa Lições de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I – professores e funcionários;

II - alunos:

**Artigo 4º** - Os professores e funcionários das escolas serão treinados por profissionais, que poderão ser:

I - médicos:

II – enfermeiros;

III – auxiliares de enfermagem;

## IV – policial militar do corpo de bombeiros

- § 1º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, exceto os professores responsáveis pelas aulas de Educação Física, Artes e, realizadas em laboratórios, estes deverão participar obrigatoriamente do treinamento.
- § 2º Àqueles que se habilitarem aos treinamentos, deverão passar por reciclagem a cada dois anos.

**Artigo 5º** – Os alunos de todos os anos da educação infantil e do ensino fundamental receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

- I a identificação de situações de emergências médicas;
- ${
  m II}$  os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;
- III a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Único** – Os conteúdos a serem abordados no "caput" deste artigo deverão se adequar às diferentes idades das crianças de cada ano escolar.

**Artigo 6º** – O curso de professores e funcionários participantes constará como extracurricular e será emitido certificado.

**Artigo 7º** - As instituições deverão manter em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, bem como em passeios externos, assim como kits de primeiros socorros.

**Artigo 8º** - Fica instituída a semana municipal de orientações de noções de primeiros socorros. Serão realizadas atividades todos os anos no mês de setembro, mês em que é comemorado o dia dos primeiros socorros.

Artigo 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de

até 120 dias contados a partir da data de sua publicação.

**Artigo 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 19 de ABRIL de 2018.

## **RUBENS FRANCISCO**

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA, NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO